



EDITAL FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

Torna-se público que a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253, de 13 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 16 de setembro de 2021, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, atualizado, e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/11/2021

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Código UASG: 403201

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES

No Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o Edital e Anexos para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.





1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, que compreenderá, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atuação nas unidades da Fundação Nacional de Artes FUNARTE localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, conforme indicado no Item 26, subitem 26.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUNARTE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018, bem como estejam online durante a realização da sessão.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);
 - 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a Organização Social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU Plenário), mediante apresentação do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
 - 4.2.10 empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto da licitação.





- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da FUNARTE.
 - 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNARTE.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPDG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão, dependendo do caso, deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do sistema.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





- 6.1.1 valor total do item.
- 6.1.2 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.2.1. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
 - 6.1.2.2. a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III, deste Edital.
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n º 8.666/1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da FUNARTE, a FUNARTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 6.3.3 Para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante deverá observar as instruções indicadas no item 27 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.





- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante apresentar na licitação ou à fiscalização, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo a Contratada o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário).
 - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela FUNARTE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, via chat, pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos, levando-se em conta a QUALIDADE dos serviços a serem contratados atendendo assim ao disposto nas recomendações dos Órgãos de Controle e tendo como base legal o art. 37 da Constituição Federal, o art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520/2002 e o § único do art. 7º Decreto nº 10.024/2019.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na





ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo III, deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Técnico da Área Técnica, no momento anterior a aceitação do lance vencedor.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
 - 8.4.1 não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresente preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -
 - TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela FUNARTE.





- 8.4.4.2.1. Item 1 RJ: Sindicato dos Empregados e Prestadores de Serviço em Brigada de Incêndio do Município do Rio de Janeiro CCT: 2021/2022 Reg. MTE: RJ001725/2021.
- Item 2 SP: Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis Empregados e Prestadores de Serviço do Estado de São Paulo CCT: 2021/2022 Comunicado Conjunto SINDEPRESTEM/SINDIBOMBEIROS.
- 8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.
- 8.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Pregoeiro, após indicação da análise da Área Técnica, determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/ 2019.
 - 8.5.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





- 8.10. O Pregoeiro convocará o licitante, que deverá estar online para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.10.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custo e Formação de Preços readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 8.13.3 No caso de erros no preenchimento da Planilha o Pregoeiro apontará os erros e concederá um prazo para a correção dos mesmos. Findo o prazo, se ainda assim permanecerem erros, a proposta poderá ser recusada.
 - 8.13.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da Área Técnica especializada no objeto.
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente,





haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar na sua decisão.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1 SICAF.
 - 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
 - 9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à





regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na IN SEGES/MPDG nº 03/2018.

- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MPDG nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.8. Habilitação jurídica
 - 9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente





registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- 9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista

- 9.9.1 Será verificada e retirada do SICAF por ocasião da sessão.
- 9.9.2 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.





9.10.3 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- 9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.
 - 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.





- 9.10.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 9.10.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.11.1.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.
 - 9.11.1.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
 - 9.11.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 9.11.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 9.11.1.1.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma





concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.1.1.2. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

- 9.11.2 Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, informando que instalará e manterá escritório nos Estados do Rio de Janeiro e/ou São Paulo, conforme regra do item 9.11.2.1., com infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados e materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VI, deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
 - 9.11.2.1. Se a licitante for vencedora dos itens 1 e 2, basta apresentar a declaração do item anterior para o Estado do Rio de Janeiro. Porém, se houver vencedores distintos para cada item, cada licitante deverá apresentar a declaração específica do seu Estado.
- 9.11.3 Apresentar Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo IV, deste Edital.
- 9.11.4 Apresentar Certificado de Credenciamento, expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico conforme as legislações do estado informado.
- 9.11.5 Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que possui infraestrutura adequada com recursos humanos qualificados e materiais





necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados, conforme modelo Anexo VIII do Edital.

- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
 - 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FUNARTE, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





- 9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.23. Durante a realização da sessão serão cumpridas as recomendações do Acórdão TCU nº 1414/2016 Plenário, que trata da gestão de riscos.
- 9.24. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como do Acórdão TCU nº 754/2015 Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.
- 9.25. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar diligências de documentos, bem como do espaço onde a empresa atua, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo determinado no chat, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX deste Edital e deverá:
 - 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa.
 - 10.1.2 apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).





- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação aceitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.





12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 22 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a FUNARTE para a assinatura do Termo de Contrato, a FUNARTE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento AR ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FUNARTE.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;
 - 15.3.2 a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
 - 15.3.3 a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da FUNARTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no item 1, subitem 1.4, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 15.5. Previamente à contratação a FUNARTE realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação com a FUNARTE e com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 15.6. Na assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, a FUNARTE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos





requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 21 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 16 e 18 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da FUNARTE e da Contratada são as estabelecidas nos itens 12 e 13 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 19 e subitens do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no item 20 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 21.1.1 não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5 não mantiver a proposta;





21.1.6 cometer fraude fiscal;

- 21.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.
- 21.3. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante assim definidas: não assinar o Termo de Contrato; não aceitar/retirar o Termo de Contrato; não entregar a documentação exigida no Edital; fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do certame e causar o atraso na execução do objeto; não responder aos questionamentos do Pregoeiro no chat; etc... entre outras, que prejudique o bom andamento do certame e evidencie tentativa de indução a erro no julgamento. Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 21.4. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 21.5. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado. Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.
- 21.6. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública. Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 40 (quarenta) meses.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual





instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão determinadas no item 23 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 21.14. Quando a ação ou omissão do licitante ou da FUNARTE ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 21.15. Na apuração dos fatos a FUNARTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
 - 21.15.1 A FUNARTE deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.
- 21.16. Durante o decorrer da sessão pública serão adotadas as orientações indicadas no Acórdão TCU nº 754/2015 Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, dia **25/11/2021**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação deverá ser realizada, exclusivamente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.





- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, dia **25/11/2021**, exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como a Impugnações, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a FUNARTE.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNARTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNARTE.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.gov.br/funarte.
- 23.11. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1ºda Lei nº 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 23.12. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto 10.024/2019.
- 23.13. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 23.14. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.15. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.16. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio http://www.gov.br/compras.
- 23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR;





- ANEXO III Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO III-A Memória de Cálculo;
- ANEXO IV Modelo de Declaração de Vistoria/Declaração de Renúncia à Vistoria;
- ANEXO V Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- ANEXO VI Modelo de Declaração de Escritório;
- ANEXO VII Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);
- ANEXO VIII Modelo de Declaração de Infraestrutura;
- ANEXO IX Modelo de Proposta;
- ANEXO X Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

Valquiria Pimentel da Cunha Correia Pregoeira Fundação Nacional de Artes – FUNARTE





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, que compreenderá, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atuação nas unidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Itens	Local/Unidade	Código do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos
1	Rio de Janeiro/RJ	13404 Treinamento de bombeiro particular, brigada contra incêndio	Posto	18
2	São Paulo/SP	13404 Treinamento de bombeiro particular, brigada contra incêndio	Posto	1

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Brigada de Incêndio.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação trata-se de serviço essencial em função da necessidade de prevenção e combate a princípios de incêndio, abandono de edificação e de prestação de primeiros socorros a vítimas, de modo a assegurar a integridade física da população fixa ou circulante, bem como do acervo patrimonial das unidades que compõem a FUNARTE/RJ e a FUNARTE/SP.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de prover as unidades da FUNARTE de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e abandono de área e de prestação de atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos servidores, artistas,





prestadores de serviços e visitantes, e objetiva, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

- 2.3. A contratação objeto deste Termo de Referência também está amparada na necessidade de atender legislação que trata da obrigatoriedade da existência de equipe de Brigadistas organizada e treinada para atuar na prevenção de incêndios, abandono e combate a princípios de incêndio e pânico, devendo a Contratada responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 2.4. Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da FUNARTE, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 2.5. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades da FUNARTE, podendo sua paralisação comprometer a continuidade das atividades da instituição, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, que compreenderá, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atuação nas unidades da Fundação Nacional de Artes FUNARTE localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.
- 3.2. Ao realizar um levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço de brigada, constatou-se que a demanda exige a contratação de empresa especializada com mão de obra exclusiva, de acordo com a normatização do Corpo de Bombeiro Militar dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Assim, entende-se que o tipo de contratação não pode ser modificada por outra(s) possível(is) prática(s) de mercado. Qualquer desvinculação ou não atendimento às determinações acarretaria no descumprimento às normas, o que pode implicar na interdição dos espaços.
- 3.3. Para atendimento do objeto contratual a Contratada deverá disponibilizar postos de serviço 12h x 36h, observado o total semanal de 36 (trinta e seis) horas, de acordo com a Lei nº 11.901/09.
- 3.4. A categoria profissional que será empregada no serviço deve estar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5171-10 Bombeiro Civil (Brigadista).
- 3.5. Para a cotação de preços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os





pisos salariais das respectivas categorias, fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FUNARTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem as seguintes necessidades:
 - 5.1.1. Profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.
 - 5.1.2. Requisitos mínimos de higiene e salubridade, descritos na metodologia de serviços da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de forma a fornecer condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento das atividades laborais.
 - 5.1.3. Observação as normas de segurança da categoria, devendo sempre utilizar equipamentos de proteção individual durante as suas atividades, como luvas, máscara facial, botas impermeáveis com solado antiderrapante, óculos de proteção e outros exigidos pela legislação.
 - 5.1.4. A categoria profissional que será empregada no serviço deve estar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5171-10 Bombeiro Civil.
 - 5.1.5. Em relação ao item 1 − RJ, a licitante deverá estar credenciada junto ao CBMERJ, devendo apresentar a Carteira de Registro válida, conforme Resolução SEDEC nº 031 de 10 de janeiro de 2013, art. 45, §3º.
 - 5.1.6. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas
- 5.2. Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.





6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Nesta contratação de serviços de Brigada de Incêndio, a Contratada deverá:
 - 6.1.1. Implementar mecanismos de sustentabilidade que estimulem e favoreçam um melhor ambiente de trabalho.
 - 6.1.2. Adotar práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010 − SLTI/MPOG, assim como do Decreto nº 7.746/12 e demais legislações vigentes na execução dos serviços.
 - 6.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Plano de Logística Sustentável FUNARTE 2º semestre 2021.
 - 6.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - 6.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela FUNARTE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
 - 6.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu Preposto, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





7.5. As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento nos e-mails abaixo indicados:

FUNARTE Rio: dsg@funarte.gov.br (contato: Luiz Fernando Rocha)

FUNARTE São Paulo: sharinemachado@funarte.gov.br (contato: Sharine Machado)

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades da FUNARTE, localizadas nos estados do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, conforme endereços e áreas em metros quadrados (m²), abaixo descritas:

Item I - Rio de Janeiro/RJ

Unidade	Endereço	Características	Total de Postos
Aldeia de Arcozelo	Av. Embaixador Paschoal Carlos Magno, 450, Arcozelo, CEP: 29.650-000 - Paty do Alferes/RJ	5.600 m ² e 45.500 m ²	2
Almoxarifado	Av. Brasil, 2.064, Caju, CEP: 20.930-040 - Rio de Janeiro/RJ	1.900 m ² e 4 pavimentos.	2
Casa Paschoal	Rua Hermenegildo de Barros, 161, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ	412 m2 e 4 pavimentos.	1
Centro Técnico de Artes Cênicas - CTAC	Rua do Lavradio, 54, Centro, CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ	582 m2 e 2 pavimentos.	1
Escola Nacional de Circo.	Praça da Bandeira, 04, Praça da Bandeira, CEP: 20.270 - 150 - Rio de Janeiro/RJ	4.400 m ² e 4.500 m ² e 3 pavimentos.	3
Prédio da Rua São José	Rua São José, 50, Centro, CEP: 20.010-020 - Rio de Janeiro/RJ.	4.000 m² e 13 pavimentos.	3
Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, 338, Largo Machado, CEP: 22.220-001 - Rio de Janeiro/RJ	1.400 m ² e 2 pavimentos.	2
Teatro Dulcina	Rua Alcino Guanabara, 17, Cinelândia, CEP: 20.032-130 - Rio de Janeiro/RJ	4.800 m ² e 5 pavimentos.	2
Teatro GlauceRocha	Av. Rio Branco, 179, Centro, CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro/RJ	2.200 m ² e 8 pavimentos.	2
TOTAL DE POSTOS			18

Item II - São Paulo/SP

			Total de	
Unidade	Endereço	Características	Postos	





	TOTAL DE POSTOS		1
Teatro de Arena Eugenio Kusnet	Rua Dr. Teodoro Baima, 94 - Vila Buarque, São Paulo - SP, 01220-040	350 m2	Ver subitem 8.2.2. abaixo.
Representação Regional da Funarte em São Paulo - Complexo Cultural Funarte SP	Alameda Nothmann, 1058, Campos Elísios,CEP: 01216- 001 - São Paulo/SP	3.125 m²	1

- 8.2. A execução dos serviços será iniciada após a publicação do contrato no Diário Oficial da União D.O.U., na forma que segue :
 - 8.2.1. Em caso de mudança de endereço de uma das unidades da FUNARTE, durante a vigência do contrato, o serviço da Contratada será prestado no novo endereço a ser indicado pela FUNARTE, sem prejuízo aos serviços prestados.
 - 8.2.2. O único posto de brigadista do Item II São Paulo/SP poderá ser deslocado entre a Representação Regional da Funarte São Paulo Complexo Cultural Funarte SP e Teatro de Arena Eugenio Kusne, conforme a conveniência, oportunidade e necessidade.
 - 8.2.2.1. Tais "modificações das alocações dos respectivos postos serão registradas pelo Fiscal do contrato por simples apostila nos autos de acompanhamento da execução do contrato, ou, mediante a emissão de ordem de serviço, sem que importe em acréscimo no custo do contrato".
 - 8.2.3. O horário estabelecido para a prestação dos serviços da Brigada poderá ser alterado, podendo ser objeto de termo aditivo elaborado para esta finalidade, desde que obedecida a carga horária regulamentar definida neste Termo de Referência e mediante aprovação por parte da FUNARTE. Dessa forma, as jornadas e escalas de cada unidade serão estabelecidas conforme tabela abaixo:

Item I - Rio de Janeiro/RJ

Tipo de Posto	Unidade	Jornada	Dias/Horário	Total de Postos
	Aldeia deArcozelo	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas e 1 Brigadista Noturno: 12x36 horas De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.		2
Brigadista	Almoxarifado	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas e 1 Brigadista Noturno: 12x36 horas	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	2





	Casa Paschoal	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas.	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	1
	Centro Técnico de Artes Cênicas - CTAC	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas.	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	1
	Escola Nacionalde Circo	2 Brigadistas Diurnos: 12x36 horas e 1 Brigadista Noturno: 12x36 horas	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	3
	Prédio da Rua São José	2 Brigadistas Diurnos: 12x36 horas e 1 Brigadistas Noturnos: 12x36 horas	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	3
	Teatro Cacilda Becker	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas e 1 Brigadista Noturno: 12x36 horas	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	2
	Teatro Dulcina	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas e 1 Brigadista Noturno: 12x36 horas	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	2
	Teatro Glauce Rocha	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas e 1 Brigadista Noturno: 12x36 horas	De 2ª a Domingo, horário a ser definido no início da execução dos serviços.	2
Total				18

Item II - São Paulo/SP

Tipo de Posto	Unidade	Jornada	Dias / Horário	Total de Postos
	Representação Regional da Funarte SP	1 Brigadista Diurno: 12x36 horas.	De 2ª a Domingo, horário aser definido no início da execução dos serviços.	1
Brigadista	Teatro de Rua Dr. Teodoro Arena Baima, 94 – Vila Eugenio Buarque, São Paulo - Kusnet SP, 01220-040		350 m2	Ver subitem 8.2.2. acima.
Total				1

- 8.2.4. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas e férias, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.
- 8.2.5. A Contratada deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período





máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

- 8.2.6. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer empregado utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, dentro das delimitações da legislação em vigor, depois de verificadas as condições do empregado em questão, considerando que o empregado cansado compromete a segurança da prestação do serviço, sendo expressamente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.2.7. A FUNARTE poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 8.2.8. A licitante vencedora deverá apresentar preposto, aceito pela FUNARTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho dos brigadistas, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.2.9. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à FUNARTE para o desempenho de tal função.
- 8.2.10. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da FUNARTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, até mesmo quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 8.3. A prestação dos serviços de Brigadista, nos Postos fixados pela FUNARTE, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:
 - 8.3.1. comunicar imediatamente à FUNARTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, até mesmo de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 8.3.2. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - 8.3.3. repassar para o(s) brigadistas(s) que está(ão) assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;





- 8.3.4. comunicar à FUNARTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- 8.3.5. colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar nas ocorrências dentro das instalações da FUNARTE em que for necessária sua intervenção, facilitando, o melhor possível, sua atuação;
- 8.3.6. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da FUNARTE, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções.

8.4. A Contratada deverá:

- 8.4.1. registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.4.2. manter o(s) brigadista(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 8.4.3. participar, sempre que solicitada, de todos os trabalhos relativos aos processos que versarem sobre prevenção e combate a incêndio.
- 8.4.4. Haverá desconto na fatura a ser paga pela FUNARTE do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, de acordo com a IN 03/2014 MPOG/SLTI;
- 8.4.5. Os postos 12x36 serão ininterruptos, portanto, a hora intervalar será indenizada de acordo com o art. 59-A c/c art.71, §4º, CLT.
- 8.4.6. A escolaridade de cada brigadista deverá ser comprovada pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 8.4.7. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, certidão do curso de formação de cada brigadista, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de cada Estado.
- 8.5. Nos postos de trabalho de brigadista particular serão realizados os seguintes serviços de prevenção a incêndio e atendimento a emergências nas edificações, além daqueles estabelecidos em normativos específicos:

8.5.1. Ações de prevenção:

8.5.1.1. Elaborar, programar e propor alterações, quando necessário, ao PPCIP – Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.





- 8.5.1.2. Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação.
- 8.5.1.3. Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação.
- 8.5.1.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados.
- 8.5.1.5. Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.
- 8.5.1.6. Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes.
- 8.5.1.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação.
- 8.5.1.8. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.
- 8.5.2. Ações de emergência:
 - 8.5.2.1. Identificar a situação de emergência.
 - 8.5.2.2. Auxiliar a população no abandono da edificação, adotando as técnicas de abandono de área.
 - 8.5.2.3. Acionar imediatamente o CBM do respectivo Estado, independentemente de análise de situação.
 - 8.5.2.4. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes.
 - 8.5.2.5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e quando não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.).
 - 8.5.2.6. Atuar no controle de pânico.
 - 8.5.2.7. Prestar os primeiros socorros a feridos.
 - 8.5.2.8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.
 - 8.5.2.9. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro.
 - 8.5.2.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBM por ocasião de sua chegada,





no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como no de promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCIP.

- 8.6. Além das descritas acima, devem ainda ser realizadas as seguintes ações:
 - 8.6.1. Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores, hidrantes etc..
 - 8.6.2. Realizar os primeiros-socorros, resgate de vítimas e acompanhamento até a chegada do CBM.
 - 8.6.3. Prestar suporte ao CBM nas situações e atividades realizadas nas dependências do edifício.
 - 8.6.4. Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência.
 - 8.6.5. Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc.).
 - 8.6.6. Agir rápida e energicamente em situações de emergência.
 - 8.6.7. Realizar treinamento prático de noções contra incêndio para todos os ocupantes dos prédios, inclusive quanto à operação de extintores.
 - 8.6.8. Realizar a inspeção de todos os setores ao término do expediente, verificando se todos os equipamentos foram desligados, luzes apagadas e lixeiras esvaziadas.
 - 8.6.9. Elaborar Plano de Combate e Abandono.
 - 8.6.10. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de sugestões para melhoria das condições de segurança.
 - 8.6.11. Acompanhar a execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, sprinklers, força e iluminação de emergência). Após a execução desses testes, deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados, informando sobre as condições de uso dos sistemas testados.
 - 8.6.12. Atender ao plano de emergência da empresa, elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada.
 - 8.6.13. Proceder às demais providências preventivas e corretivas determinadas pela FUNARTE e suas unidades administrativas, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pelo Corpo de Bombeiros Militar CBM do respectivo Estado.
- 8.7. Procedimentos DIÁRIOS de inspeção mínimos:
 - 8.7.1. Nos equipamentos de combate a incêndio, verificar, apresentando sempre os relatórios à unidade competente, com proposição de resolução do problema:
 - 8.7.1.1. Se os extintores estão desobstruídos.





- 8.7.1.2. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições.
- 8.7.1.3. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso.
- 8.7.1.4. Se os registros da rede de hidrantes estão abertos.
- 8.7.1.5. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma.
- 8.7.1.6. Se o nível de água dos reservatórios atende ao adequado.
- 8.7.1.7. Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.
- 8.7.2. Para instalações elétricas e eletrônicas, inspecionar:
 - 8.7.2.1. As perfeitas condições de isolamento.
 - 8.7.2.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas.
 - 8.7.2.3. As tomadas e os equipamentos instalados inadequadamente.
 - 8.7.2.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos.
 - 8.7.2.5. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.
 - 8.7.2.6. As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio.
 - 8.7.2.7. Se todas as lâmpadas de emergência estão acesas.
- 8.8. Procedimentos MENSAIS de inspeção mínimos:
 - 8.8.1. Para equipamentos e instalações de incêndio, verificar:
 - 8.8.1.1. Os lacres e vencimento de carga dos extintores.
 - 8.8.1.2. A sinalização de extintores e hidrantes.
 - 8.8.1.3. As pinturas e vidros das caixas de hidrantes.
 - 8.8.1.4. Se os hidrantes estão atuando.
 - 8.8.1.5. Se os sprinklers estão em perfeito funcionamento quanto à pressão na rede.
 - 8.8.1.6. Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.
 - 8.8.2. Para sistemas elétricos, verificar:
 - 8.8.2.1. O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.
 - 8.8.3. Quanto aos elevadores:
 - 8.8.3.1. Acompanhar a manutenção dos elevadores pela empresa contratada, verificando se está sendo realizada regularmente.





8.9. Procedimentos TRIMESTRAIS de inspeção mínimos:

- 8.9.1. Nos equipamentos e instalações de combate a incêndio, verificar:
 - 8.9.1.1. O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes.
- 8.9.2. Testes e medições nos sistemas de detecção e combate a incêndio:
 - 8.9.2.1. A abertura e fechamento dos registros dos hidrantes e dos sprinklers.
 - 8.9.2.2. As medições da tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio.
 - 8.9.2.3. A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção.
 - 8.9.2.4. Os testes na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente.
 - 8.9.2.5. A pesagem de extintores.

8.10. Procedimentos SEMESTRAIS de inspeção mínimos:

- 8.10.1. Nos equipamentos e instalações de combate a incêndio:
 - 8.10.1.1. Realizar testes hidrostáticos em todas as mangueiras.
 - 8.10.1.2. Realizar a verificação de todos os extintores de incêndio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR 11716.
- 8.10.2. Nos equipamentos e instalações elétricas, verificar:
 - 8.10.2.1. A limpeza geral nos Quadros Gerais de Baixa Tensão QGBT.
 - 8.10.2.2. O reaperto nos bornes e barramentos nos Quadros Gerais de Baixa Tensão QGBT.
 - 8.10.2.3. O reaperto nos bornes e barramentos no Painel de Disjuntores QGD.
 - 8.10.2.4. A limpeza geral no Painel de Disjuntores QGD.
 - 8.10.2.5. O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, dos disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

8.11. A empresa deverá ainda:

- 8.11.1. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área de brigada e na área externa, quando necessário.
- 8.11.2. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.
- 8.11.3. Inspecionar, periodicamente, todas as dependências da FUNARTE e suas demais





unidades administrativas, visando a detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público.

- 8.11.4. Registrar diariamente em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização da FUNARTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada.
- 8.11.5. Realizar diariamente, 3 (três) rondas internas no edifício, no período da manhã, à tarde e à noite.
- 8.11.6. Verificar se os funcionários das empresas particulares que atuam nas dependências da edificação estão portando os EPI's requeridos na atividade e comunicar ao setor competente, caso não estejam usando.
- 8.11.7. Verificar na ronda noturna a existência de algum equipamento elétrico que foi esquecido ligado e desligá-lo.
- 8.11.8. Verificar os ambientes de copas e cozinhas (funcionamento de tomadas, botijões de gás, respectivas mangueiras e registros, fornos de micro-ondas, máquinas de fazer café e demais equipamentos elétricos).
- 8.11.9. Verificar as condições da estrutura física do prédio.
- 8.11.10. Checar as sinalizações internas e externas.
- 8.11.11. Realizar anualmente treinamento simulado para o abandono da edificação em conformidade com PPCIP.
- 8.12. O perfil profissional deverá ainda contemplar:
 - 8.12.1. Ensino fundamental completo.
 - 8.12.2. Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil (Currículo Básico e carga horária definidos pela NBR 14608/2007, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes).
 - 8.12.3. Habilitação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar vinculado a cada unidade da federação da respectiva unidade de prestação do serviço, dentro da validade.
 - 8.12.4. Participação e aprovação em programa de reciclagem obrigatório e outros treinamentos ou cursos de mesmo nível ou superior, mediante exibição do correspondente certificado ou documento equivalente, com indicação do conteúdo e duração.
 - 8.12.5. Prática na prestação de primeiros socorros, bem como no transporte de vítima.
 - 8.12.6. Conhecimento das técnicas de salvamento emergente em elevadores.
 - 8.12.7. Conhecimento das operações de salvamento emergente em prédios altos e de operações de evacuação de edifícios.





- 8.12.8. Conhecimento e operação dos equipamentos de teste hidrostático, bem como de vistoria nos extintores, sendo capaz de realizar, no prazo correto, supervisão das cargas e descargas dos mesmos, quando necessário.
- 8.12.9. Conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio.
- 8.12.10. Certificado de curso de SBV (Suporte Básico à Vida), com duração mínima de 12 horas dentro da validade de 12 meses.
- 8.12.11. Conhecimento dos sintomas de obstruções em adultos, conscientes e inconscientes; Ventilação artificial e compressão cardíaca externa.
- 8.12.12. Certificado de curso de DEA (Desfibrilador Externo Automático), com no mínimo 4 horas, dentro da validade de 12 meses e que abarque no mínimo os seguintes temas: Conceito de Desfibrilação; Aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA); Tipos de Paradas Cardíacas detectadas pelo DEA; Regras de Segurança no uso do DEA.
- 8.12.13. Identificação e Correção das Interferências no uso do DEA; Emprego do DEA em conjunto com as Manobras de Suporte Básico de Vida; Verificação dos Atos Administrativos a serem executados quando da utilização do DEA.
- 8.12.14. Conhecimentos gerais de eletricidade, alta tensão e hidráulica predial.
- 8.12.15. Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas nas legislações estaduais das unidades de prestação do serviço, que não contrarie a Lei nº 11.901, de 12/01/2009, que disciplina a profissão de bombeiro civil no Brasil.
- 8.12.16. Capacidade de operar e identificar irregularidades de funcionamento de redes e sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de gás.
- 8.12.17. Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO Atestado de Saúde Ocupacional para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. Os equipamentos e utensílios com estimativas vinculadas aos seus respectivos tempos de vida útil deverão ser substituídos pela Contratada ao término do tempo de vida útil ou, antes disso, quando não estiverem em perfeitas condições de uso.
- 9.3. Todos os materiais deverão ser entregues pela Contratada nas dependências da FUNARTE até 24 horas antes do início previsto para a execução do serviço.





- 9.4. Todos os materiais de proteção individual EPI (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada aos profissionais contratados. Os equipamentos de proteção individual e as ferramentas para arrombamento deverão estar disponíveis à equipe de Bombeiro civil durante toda a execução contratual. Os equipamentos fornecidos devem ser novos.
- 9.5. Insta salientar, contudo, no que tange aos itens descritos na tabela 3, referente aos materiais de primeiros socorros, que a contratada deverá fornecer as quantidades discriminadas somente no primeiro mês de prestação do serviço. Dessa forma, nos meses subsequentes, os materiais deverão ser substituídos ou repostos, sob demanda, por uso, desgaste natural ou término de validade.
- 9.6. Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, nas quantidades estimadas, nas tabelas abaixo.

TABELA 1 – PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Equipamento	Unidade de Destinação	Quant. por unidade	Item/Local	Quant. total por Item
Rádio de	Prédio da Rua São José	2	I-RJ	4
comunicação HT	Escola Nacional de Circo	2	I-KJ	4
-	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Óculos de	Teatro Dulcina	1		
Segurança modelo	Arcozelo	1	I-RJ	11
ampla visão	Teatro Glauce Rocha	1		
CA:16461	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1	- -	
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	4		
	Escola Nacional de Circo	6		
	Teatro Cacilda Becker	4		
	Teatro Dulcina	4		
Bota de borracha	Teatro Glauce Rocha	4	I-RJ	36
cano longo CA:29773	Arcozelo	4		
CA.29773	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	6		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
Capacete de	Almoxarifado	1		
segurança contra	Escola Nacional de Circo	2	1.51	1.1
impactos (EPI)	Teatro Cacilda Becker	1	- I-RJ	11
CA:35173 rapel	Teatro Dulcina	1		





	Teatro Glauce Rocha	1		
	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1	<u> </u>	
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Máscara contra	Teatro Dulcina	1		
gases ¼ facial P/ 2	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	11
filtros	Arcozelo	1		
CA: 33596	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	4		
	Teatro Cacilda Becker	2		
-11.	Teatro Dulcina	2]	22
Filtro Máscara	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	22
contra gases ¼ facial CA: 33596	Arcozelo	2		
CA. 55590	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	4		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Luvas de couro	Teatro Dulcina	1		
(EPI)-resistente a	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	11
temperatura de	Arcozelo	1	1	
300ºC	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1	_	
	Prédio da Rua São José	2	_	
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	5.	_
	Escola Nacional de Circo	2	1	
	Teatro Cacilda Becker	1	†	
Luvas de alta tensão	Teatro Dulcina	1	†	
40Kv classe 4 até	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	11
36.000v	Arcozelo	1	_	**
	CTAC	1	-	
	Casa Paschoal	1	†	
	Prédio da Rua São José	2	1	
	Fredio da Rua São Jose			





	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Cinturão tipo	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	11
paraquedista CA: 35301	Arcozelo	1		
33301	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Codettalor de Breed	Teatro Dulcina	1		
Cadeirinha de Rapel Ref:ACZ0030-006-	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
01	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1

Utilização conforme validade, estando em bom estado de conservação.

TABELA 2 – FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBM

Equipamento	Unidade de Destinação	Quant. por unidade	Item/ Local	Quant. total por Item
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Alicate bico meia	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
cana 6 polegadas	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
Alicate corte diagonal	Teatro Cacilda Becker	1		
6	Teatro Dulcina	1	I-RJ	9
Polegadas	Teatro Glauce Rocha	1		
	Arcozelo	1		
	CTAC	1		





	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	151	
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Alicate universal 8	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
polegadas	Arcozelo	1	- I-N3	9
polegadas	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1	_	
	Prédio da Rua São José	1	11.65	
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
Aparelho tipo croque	Teatro Cacilda Becker	1		
para bombeiros, com	Teatro Dulcina	1		
três	Teatro Glauce Rocha	1		
elementos com	Arcozelo	1	I-RJ	9
acoplamento por pino	CTAC	1		
de travamento	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Caneta medidora de	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
voltagem	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Chaves de fenda:	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
Uma (1) do tipo 1/8 x	Arcozelo	1		
4"	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
Chaves de fenda:	Almoxarifado	1		
Uma (1) do tipo 3/16	Escola Nacional de Circo	1	I-RJ	9
2a (1, ao apo 3, 10	230314 1440101141 dC CITCO			





x 4"	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
	Teatro Glauce Rocha	1		
	Arcozelo	1	-	
	CTAC	1	-	
	Casa Paschoal	1	-	
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	11-31	<u> </u>
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1	-	
	Teatro Cacina Becker	1	-	
Chaves de fenda:	Teatro Baicina Teatro Glauce Rocha	1		
Uma do tipo 1/4 x 5"	Arcozelo	1	I-RJ	9
	CTAC	1	-	
	Casa Paschoal	1	_	
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	11-35	Т
	Escola Nacional de Circo	<u>1</u> 1	-	
	Teatro Cacilda Becker	1	_	
	Teatro Dulcina	1	-	
Chaves Philips: Uma	Teatro Buicina Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	0
(1) do tipo 1/4x4"	Arcozelo	<u>1</u> 1	I-KJ	9
	CTAC	1	_	
		1	-	
	Casa Paschoal		-	
	Prédio da Rua São José	<u>1</u> 1	II-SP	1
	Representação da Funarte SP Almoxarifado	1 1	11-5P	I
			_	
	Escola Nacional de Circo	1	_	
	Teatro Cacilda Becker	1	_	
a. 51.11	Teatro Dulcina	1	- I	0
Chaves Philips: Uma	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
(1) do tipo 1/4x6"	Arcozelo	1	-	
	CTAC	1	-	
	Casa Paschoal	1	_	
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	_	
	Escola Nacional de Circo	1	_	
Chaves Philips Uma	Teatro Cacilda Becker	1	_	_
(1) do tipo 1/8x3"	Teatro Dulcina	1	I-RJ	9
	Teatro Glauce Rocha	1		
	Arcozelo	1	_	
	CTAC	1		





	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Facão de 18	Teatro Dulcina	1		
polegadas, em aço	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
carbono, com cabo	Arcozelo	1		_
em polipropileno	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	11 31	
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	<u>1</u> 1		
Machado para	Teatro Dulcina	1	_	
bombeiro, com	Teatro Buicina Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
cabeça chata, cunha	Arcozelo	1		9
de ferro cortante e	CTAC	1		
cabo de madeira	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1	_	
		<u>1</u> 1	II-SP	1
	Representação da Funarte SP Almoxarifado	<u>1</u> 1	II-SP	1
			_	
	Escola Nacional de Circo	1		
Marreta de 5kg, com	Teatro Cacilda Becker	1	_	
base polida, cabo	Teatro Dulcina	1		0
curto de madeira	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
fixada com cunhas	Arcozelo	1		
metálicas	CTAC	1		
metaneas	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
Martala da aca com	Teatro Cacilda Becker	1		
Martelo de aço com cabo de madeira e	Teatro Dulcina	1		
mínimo de 250 mm	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
de comprimento.	Arcozelo	1		
01 Unidade	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
Pé de cabra ¾ x 80cm	Almoxarifado	1	I-RJ	9
i c de cabia /4 x oucili	Escola Nacional de Circo	1	1-1/J	<i></i>





	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
	Teatro Glauce Rocha	1		
	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	11-31	<u>+</u>
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Cacina Becker	1	_	
Talhadeira em aço	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
especial com	Arcozelo	1	1-17	9
empunhadura	CTAC	<u>1</u> 1		
	Casa Paschoal	<u>1</u> 1		
	Prédio da Rua São José	1	_	
		1 1	II-SP	1
	Representação da Funarte SP Almoxarifado		11-3P	1
		1	_	
	Escola Nacional de Circo	1	_	
Corda semi- estática	Teatro Cacilda Becker	1		
12mmx50m	Teatro Dulcina	1	I-RJ	9
resistência 40000N	Teatro Glauce Rocha	1		
(40kg)	Arcozelo	1	_	
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1	II CD	4
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	_	
	Escola Nacional de Circo	1	_	
	Teatro Cacilda Becker	1	_	
Tesoura para	Teatro Dulcina	1		0
vergalhão "24"	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
polegadas	Arcozelo	1	_	
	CTAC	1	_	
	Casa Paschoal	1	_	
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
Maleta de	Almoxarifado	1		
emergência para	Escola Nacional de Circo	1		
transporte dos	Teatro Cacilda Becker	1		
materiais,	Teatro Dulcina	1	I-RJ	9
confeccionada em	Teatro Glauce Rocha	1		
nylon resistente,	Arcozelo	1		
estofada, nas cores	CTAC	1		





padrão azul ou	Casa Paschoal	1		
laranja	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Megafone de Mão	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
Portátil	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1

TABELA 3 - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

Equipamento	Unidade de destinação	Quant. por unidade	Item/ Local	Quant. total por Item
	Almoxarifado	10		
	Escola Nacional de Circo	10		
	Teatro Cacilda Becker	10		
	Teatro Dulcina	10		
Compressas de gaze 08	Teatro Glauce Rocha	10	I-RJ	90
(oito) dobras (7,75 cm x 7,50cm)	Arcozelo	10		
7,500111	CTAC	10		
	Casa Paschoal	10		
	Prédio da Rua São José	10		
	Representação da Funarte SP	10	II-SP	10
	Almoxarifado	3		
	Escola Nacional de Circo	3		
	Teatro Cacilda Becker	3		
	Teatro Dulcina	3		
Compressas de gaze	Teatro Glauce Rocha	3	I-RJ	27
esterelizadas (10 cm x 15cm)	Arcozelo	3		
13cm)	CTAC	3		
	Casa Paschoal	3		
	Prédio da Rua São José	3		
	Representação da Funarte SP	3	II-SP	3
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
Ata dama da anana (20ana	Teatro Cacilda Becker	2		
Ataduras de crepe (20cm de largura)	Teatro Dulcina	2	I-RJ	18
ue iaiguiaj	Teatro Glauce Rocha	2		
	Arcozelo	2		
	CTAC	2		





	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	2		
	Teatro Dulcina	2		
Micropore (20cm de	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	18
largura) 02 Unidade	Arcozelo	2		
MENSAL	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Curativo transparente	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	•
(Caixa 40 unidades)	Arcozelo	1		9
	CTAC	1	1	
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	2		18
Plástico protetor de	Teatro Dulcina	2		
queimaduras e	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	
eviscerações (01m x 01m) esterilizado.	Arcozelo	2		
03 Unidade TRIMESTRAL.	CTAC	2		
os omadae mivies mae.	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	2		
Soro fisiológico de 250 ml	Teatro Dulcina	2		
	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	18
	Arcozelo	2		
	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	2	П	2
Elicadesi ()	Almoxarifado	1		•
Fita adesiva (crepe)	Escola Nacional de Circo	1	I-RJ	9





Teatro Dulcina		Teatro Cacilda Becker	1		
Teatro Glauce Rocha					
Arcozelo			_		
CTAC					
Casa Paschoal 1 Prédio da Rua São José 1 III-SP 1			_		
Prédio da Rua São José					
Representação da Funarte SP			-		
Almoxarifado 6 Escola Nacional de Circo 6 Teatro Cacilda Becker 6 Teatro Dulcina 6 Teatro Dulcina 6 Teatro Glauce Rocha 3 Teatro Galude Becker 3 Teatro Cacilda Becker 3 Teatro Galuce Rocha 3 Teatro Glauce Rocha 2 Teatro Glauce Rocha 1				II-SP	1
Escola Nacional de Circo 6 Teatro Cacilda Becker 6 Teatro Dulcina 6 Teatro Gauce Rocha 6 Teatro Dulcina 6 Teatro Gauce Rocha 7 Teatro Gauce Rocha 3 Teatro Dulcina 3 Teatro Gauce Rocha 2 Teatro Gauce Rocha 1		·		5.	
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)					
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm) 02 Unidade TRIMESTRAL. Accorded CTAC Casa Paschoal Prédio da Rua São José Casa Paschoal Prédio da Rua São José Casa Paschoal Predio da Rua São José Casa Paschoal Casa Pascho					
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm) Teatro Glauce Rocha 6 I-RJ 54 Q2 Unidade TRIMESTRAL. Teatro Glauce Rocha 6 I-RJ 54 CTAC 6 Casa Paschoal 6 Prédio da Rua São José 6 Representação da Funarte SP 6 III-SP 6 Almoxarifado 3 3 3 Escola Nacional de Circo 3 3 1-RJ 27 Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm) Teatro Gulce Rocha 3 1-RJ 27 Teatro Gulce Rocha 3 1-RJ 27 27 Teatro Glauce Rocha 3 1-RJ 27 Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 09cm x 02cm) 6 3 1-RJ 27 Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 09cm x 02cm) Teatro Glauce Rocha 3 1-RJ 27 Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm) Teatro Cacilda Becker 2 1-RJ 18 Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm) Teatro Glauce Rocha 2 1-RJ 18 T					
Arcozelo	_			I-RI	54
CTAC	[*				3.
Casa Paschoal	02 Unidade TRIMESTRAL.				
Prédio da Rua São José 6 Representação da Funarte SP 3 Representação da Funarte SP 2 Representação da Funarte SP 3 Represent					
Representação da Funarte SP 6					
Almoxarifado 3 Escola Nacional de Circo 3 Teatro Cacilda Becker 3 Teatro Dulcina 3 Teatro Glauce Rocha 2 Teatro Cacilda Becker 2 Teatro Dulcina 2 Teatro Glauce Rocha 1 Teatro Cacilda Becker 1 Teatro Cacilda Becker 1 Teatro Glauce Rocha				II-SP	6
Escola Nacional de Circo 3 Teatro Cacilda Becker 3 Teatro Dulcina 3 Teatro Glauce Rocha 2 Teatro Dulcina 2 Teatro Dulcina 2 Teatro Glauce Rocha 1				3.	
Teatro Cacilda Becker					
Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm) Teatro Dulcina 3 I-RJ 27 O2 Unidade TRIMESTRAL. Teatro Glauce Rocha 3 I-RJ 27 CTAC 3 CTAC 3 I-RJ 27 CTAC 3 CTAC 3 II-SP 3 Representação da Funarte SP 3 II-SP 3 Almoxarifado 2 Escola Nacional de Circo 2 Teatro Cacilda Becker 2 I-RJ 18 Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm) Teatro Glauce Rocha 2 I-RJ 18 18 Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm) Teatro Glauce Rocha 2 I-RJ 18					
Teatro Glauce Rocha 3	Talac moldávoic módiac				
Arcozelo				I-RJ	27
CTAC	02 Unidade TRIMESTRAL.				
Casa Paschoal 3					
Prédio da Rua São José 3 Representação da Funarte SP 3 II-SP 3					
Representação da Funarte SP 3					
Almoxarifado 2				II-SP	3
Escola Nacional de Circo 2 Teatro Cacilda Becker 2 Teatro Dulcina 2 Teatro Dulcina 2 Teatro Glauce Rocha 2 I-RJ 18 18 18 18 18 18 18 1		•			
Teatro Cacilda Becker					
Teatro Dulcina 2			1		
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm) Teatro Glauce Rocha 2 I-RJ 18 Arcozelo 2 2 CTAC 2 Casa Paschoal 2 Prédio da Rua São José 2 Representação da Funarte SP 2 II-SP 2 Almoxarifado 1 Escola Nacional de Circo 1 Teatro Cacilda Becker 1 I-RJ 9 Talas Moldáveis GG Teatro Dulcina 1 I-RJ 9 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1 I-RJ 9					
(30cm x 08cm x 02cm) Arcozelo 2 CTAC 2 Casa Paschoal 2 Prédio da Rua São José 2 Representação da Funarte SP 2 Almoxarifado 1 Escola Nacional de Circo 1 Teatro Cacilda Becker 1 Teatro Dulcina 1 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1	Talas moldáveis pequenas			I-RJ	18
CTAC 2 Casa Paschoal 2 Prédio da Rua São José 2 Representação da Funarte SP 2 II-SP 2 Almoxarifado 1 Escola Nacional de Circo 1 1 Teatro Cacilda Becker 1 I-RJ 9 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1					
Casa Paschoal 2 Prédio da Rua São José 2 Representação da Funarte SP 2 II-SP 2 Almoxarifado 1 Escola Nacional de Circo 1 Teatro Cacilda Becker 1 I-RJ 9 Talas Moldáveis GG Teatro Dulcina 1 I-RJ 9 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1		CTAC	2		
Prédio da Rua São José Representação da Funarte SP Almoxarifado Escola Nacional de Circo Teatro Cacilda Becker Talas Moldáveis GG Teatro Dulcina Teatro Glauce Rocha Arcozelo 1 I-RJ 9		Casa Paschoal	2		
Representação da Funarte SP 2 II-SP 2 Almoxarifado 1 Escola Nacional de Circo 1 Teatro Cacilda Becker 1 I-RJ 9 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1					
Almoxarifado 1 Escola Nacional de Circo 1 Teatro Cacilda Becker 1 Talas Moldáveis GG Teatro Dulcina 1 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1				II-SP	2
Escola Nacional de Circo					
Teatro Cacilda Becker 1 Talas Moldáveis GG Teatro Dulcina 1 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1				-	
Talas Moldáveis GG Teatro Dulcina 1 I-RJ 9 Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1				-	
Teatro Glauce Rocha 1 Arcozelo 1	Talas Moldáveis GG			I-RJ	9
Arcozelo 1				-	-
				-	
		CTAC	1	-	





	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	2	11 01	
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	2		
	Teatro Dulcina	2		
Bandagens triangulares	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	18
(142 cm x 100cm x 100cm)	Arcozelo	2		
	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	2		
	Teatro Dulcina	2		
Água oxigenada 10	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	18
volumes, embalada em	Arcozelo	2		
frasco contendo 1000 ml	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
	Almoxarifado	3		
	Escola Nacional de Circo	3		
Álcool etílico a 70% P/V,	Teatro Cacilda Becker	3		
para superfícies	Teatro Dulcina	3		
fixas, antissepsia da pele	Teatro Glauce Rocha	3	I-RJ	27
em procedimentos de	Arcozelo	3		
médio e baixo risco, com validade de 24	CTAC	3		
meses, frasco de 1000 ml	Casa Paschoal	3		
	Prédio da Rua São José	3		
	Representação da Funarte SP	3	II-SP	3
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
Atadura de crepe, de 20	Almoxarifado	1	LDI	9
cm x 3 m, 10 cm	Escola Nacional de Circo	1	I-RJ	<i></i>





x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor	Teatro Cacilda Becker	1		
natural, com 13 fios,	Teatro Dulcina	1		
constituído em algodão	Teatro Glauce Rocha	1		
cru, bordas devidamente	Arcozelo	1		
acabadas, elasticidade	CTAC	1		
adequada,	Casa Paschoal	1		
uniformemente	Prédio da Rua São José	1		
enroladas, isenta de quaisquer defeitos	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
quaisquei defeitos	Almoxarifado	1	11 31	<u> </u>
Luva em látex para uso	Escola Nacional de Circo	1	_	
hospitalar, descartável,	Teatro Cacilda Becker	1	\dashv	
ambidestra, punhos			_	
longos, com bainha,	Teatro Dulcina	1		0
formato anatômico, alta	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
sensibilidade tátil, boa	Arcozelo	1	_	
elasticidade e resistência,	CTAC	1	_	
tam. médio, em caixa de	Casa Paschoal	1	_	
100 unidades	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	2		
0.44	Teatro Dulcina	2		
Máscara descartável para	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	18
respiração boca-a-boca	Arcozelo	2		
	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	2	II-SP	2
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Protetores de	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
queimaduras e	Arcozelo	1		
eviscerações – Caixa	CTAC	1	-	
	Casa Paschoal	1	-	
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1	51	-
	Escola Nacional de Circo	1		
Drancha do recesto an	Teatro Cacilda Becker	1	┥	
Prancha de resgate em polietileno resistente até	Teatro Cacilda Becker	1	\dashv	
200kg		_	I-RJ	9
20016	Teatro Glauce Rocha	1	⊣	
	Arcozelo	1		
	CTAC	1		





	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
	Teatro Cacilda Becker	2		
	Teatro Dulcina	2		
	Teatro Glauce Rocha	2	I-RJ	18
Manta térmica	Arcozelo	2		
aluminizada adulto	CTAC	2		
	Casa Paschoal	2		
	Prédio da Rua São José	2		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Tesoura cirúrgica com	Teatro Dulcina	1		
ponta aguda, reta, em aço	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
inox, medindo 15	Arcozelo	1		
cm de comprimento	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Termômetro clínico	Teatro Dulcina	1		
digital, com "beep"	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
sonoro, visor grande,	Arcozelo	1		
desligamento automático	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
Ressuscitador manual	Teatro Dulcina	1		
(ambu) ou máscara de	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
ressuscitação para	Arcozelo	1		
ventilação artificial	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
Ressuscitador manual	Almoxarifado	1		
(ambu) ou máscara de	Escola Nacional de Circo	1	I-RJ	9





ressuscitação infantil para	Teatro Cacilda Becker	1		
ventilação artificial	Teatro Dulcina	1		
	Teatro Glauce Rocha	1		
	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Colar cervical regulável	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
para tamanhos Pequeno, Médio e Grande	Arcozelo	1		
iviedio e Grande	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
0 ()	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
Oxímetro de dedo 01	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	1		
	Escola Nacional de Circo	1		
	Teatro Cacilda Becker	1		
	Teatro Dulcina	1		
Tesoura ponta romba –	Teatro Glauce Rocha	1	I-RJ	9
Bombeiros/SAMU	Arcozelo	1		
	CTAC	1		
	Casa Paschoal	1		
	Prédio da Rua São José	1		
	Representação da Funarte SP	1	II-SP	1
	Almoxarifado	2		
	Escola Nacional de Circo	2		
Longol Brows	Teatro Cacilda Becker	2	_	
Lençol Branco	Teatro Dulcina	2	I-RJ	18
	Teatro Glauce Rocha	2	_	
	Arcozelo	2	_	
	CTAC	2		





Casa Paschoal	2		
Prédio da Rua São José	2		
Representação da Funarte SP	2	II-SP	2

^{*} As quantidades descritas acima referem-se ao quantitativo que deverá ser entregue no início da prestação do serviço. Nos meses seguintes os materiais de primeiros socorros deverão ser substituídos ou repostos conforme a demanda acarretada pelo uso, desgaste ou vencimento.

TABELA 4 – MATERIAIS DIVERSOS

Equipamento	Unidade de Destinação	Quant. por unidade	Item	Quant. total por Item	Período
	Almoxarifado	1			
	Escola Nacional deCirco	1			
	Teatro Cacilda Becker	1			
Livros de anotação de	Teatro Dulcina	1	I-RJ	9	
ocorrência, contendo	Teatro Glauce Rocha	1			
100 (cem) folhas	Arcozelo	1			Anual
pautadas cada	Prédio da Rua São José	1			
	CTAC	1]		
	Casa Pachoal	1			
	Representação daFunarte SP	1	II-SP	1	

- 9.7. A primeira entrega de equipamentos de proteção individual, ferramentas de arrombamento, materiais de primeiros socorros e materiais diversos com estimativa de consumo vinculadas ao tempo de vida útil deverá ser feita em conjunto com a primeira entrega dos produtos e estimativa mensal, sendo as próximas entregas feitas ao término do tempo de vida útil de cada material.
- 9.8. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos, ferramentas ou materiais para manutenção, a Contratada deverá fornecer outro, até o retorno daquele.
- 9.9. A Contratada, antes de iniciar os serviços, deverá fornecer os equipamentos e utensílios juntamente com a relação discriminativa para análise de conformidade pela FUNARTE. O Fiscal do Contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento e/ou utensílio.
- 9.10. Devem ser destinados equipamentos, ferramentas ou materiais em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas.
- 9.11. Os equipamentos, ferramentas ou materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e serão solicitados, mensalmente, via e-mail, pelo Fiscal Setorial, em até 72 horas antes da data de entrega.
- 9.12. A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização dos seus equipamentos e materiais, de acordo com a relação estimada neste Termo de Referência, cujas quantidades poderão oscilar para mais ou para menos. Assim, não





se caracteriza consumo fixo de materiais, visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da FUNARTE.

- 9.13. As variações de consumo serão acompanhadas por servidor designado pela FUNARTE Fiscal do Contrato/Fiscal Setorial.
- 9.14. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa Contratada.
- 9.15. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário aos serviços, estando o custo incluído no valor total da proposta. Para todo material utilizado nos serviços deverão ser observados a quantidade e o estoque estimado para 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da FUNARTE.
- 9.16. Todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas de arrombamento, materiais de primeiros socorros e materiais diversos deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada. Caso contrário a Contratada fica responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a FUNARTE.
- 9.17. A entrega do material fornecido pela Contratada deverá ser feita no local de sua utilização para reposição do estoque.
- 9.18. A Contratada deverá fornecer à FUNARTE, para controle, lista mensal de todo o material de consumo fornecido mensalmente, a qual deverá ser conferida pelo servidor responsável pela fiscalização.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, ou seja 5171-10. Para formar a estimativa de valores nesta licitação, tomou-se como base as convenções abaixo indicadas:

Item I - Funarte Rio de Janeiro/RJ

Local	Ocupação	CCT de referência	СВО	Salário
RJ	Bombeiro Civil	Sindicato dos Empregados e Prestadores de Serviço em Brigada de Incêndio do Município do Rio de Janeiro. CCT: 2021/2022 Reg. MTE: RJ001725/2021	5171-10	R\$ 1.430,01

Item II - Funarte São Paulo/SP





Local	Ocupação	CCT de referência	СВО	Salário
SP	Bombeiro Civil	Sindicato dos Bombeiros ProfissionaisCivis Empregados e Prestadores de Serviço do Estado de São Paulo. CCT: 2021/2022 Comunicado Conjunto SINDEPRESTEM/ SINDIBOMBEIROS	5171-10	R\$ 2.223,86

- 10.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/Contratada.
- 10.3. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, considerando-se as informações do presente Termo e demais observações constantes no Edital.
- 10.4. Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pela FUNARTE será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.
- 10.5. Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade.

11. DOS UNIFORMES

- 11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas na FUNARTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, destacadas na tabela a seguir:

ELEMENTO	PEÇA	QUANTIDADE	PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO
1	CALÇA	02 (dois)	6 meses
2	GANDOLA	02 (dois)	1 ano
3	CAMISA	03 (três)	6 meses
4	MEIA	04 (quatro)	6 meses
5	CINTO COM FIVELA	01 (um)	1 ano
6	COTURNO	01 (um)	1 ano
7	BONÉ	01 (um)	6 meses
8	LUVA DE VAQUETA	01 (um)	1 ano
9	CINTO GUARNIÇÃO COMSUSPENSÓRIO	01 (um)	1 ano





- 11.2.1. A substituição dos uniformes deverá ocorrer conforme especificação da tabela acima, contendo os prazos em que as peças deverão ser trocadas, todos contados a partir da assinatura do contrato, ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
- 11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 11.3.1. CALÇA: Confeccionada em tecido tipo sol a sol, com acabamento retardante a propagação de chamas, na cor grafite, proporcionando conforto ao usuário, nome da empresa gravado em serigrafia na portinhola do bolso do lado esquerdo, nos tamanhos: P, M, G, GG e EXG. Características: Braguilha dupla e reforçada, sendo fechada por fecho ecler metálico na cor do tecido, de primeira qualidade, complementado por um botão de 18 mm, de segurança de um lado que se acopla ao caseamento da outra extremidade do cós; 2 (dois) bolsos do lado esquerdo e direito da perna. Duplo tecido interno na lapela com duas casas de botão para fechamento. Fechamento com dois botões, fixado no bolso. Dois bolsos embutidos na parte de traz com abertura, confeccionado com o mesmo tecido da parte externa. Fechamento com dois botões embutidos. O fechamento lateral da calça deverá ser com costuras duplas. Dois bolsos tipo faca de cada lado da calça. O bolso deverá der todo forrado. Deverá ter reforço nos joelhos com o mesmo tecido da calça, fixada entre as costuras, medindo 200 mm de altura por 270 mm de largura. O reforço deverá ter expansor frontal. As costuras superior e inferior, deverão ser duplas. Tecido da Calça: Tecido com 220 g/m², com tolerância de 2%, atua com alto índice de resistência mecânica, tipo tela 1x1, plano construção no sistema de reforço quadriculado em cada 6 mm, que inibe a propagação e dilaceração do rasgo, que possa ser produzido por materiais cortantes e pontiagudos, (Rip Stop), composto de 30% algodão e 70% poliéster. Com resistência a carga de ruptura, no urdume de no mínimo 110 daN, + ou - 5% e da trama de no mínimo 40 daN, + ou - 5%, conforme Norma NBR 11912/01. Com percentual de alongamento de no máximo no urdume de 30%, e na trama de 20%, conforme Norma NBR 11912/01. Com determinação da carga de rasgamento de no mínimo 5,00 Kgf no urdume e 3 Kgf na trama, conforme Norma ASTM-D-2261/96(2002). Resistência à abrasão de 2400 ciclos, com desgaste de no máximo 0,100 gramas e 2,5% no máximo, conforme Norma ASTM D 3886/1999 (diafragma inflado). Com espessura de no mínimo de 0,50 mm e no máximo 0,60 mm, conforme método da Norma NBR 13371/05.
 - 11.3.2. **GANDOLA:** Produzida em tecido tipo sol a sol com acabamento retardante a propagação de chamas, na cor grafite, proporcionando conforto ao usuário, conforme especificações abaixo, nos seguintes tamanhos: P, M, G, GG e EXG. <u>Tecido da Gandola:</u> Tecido com 260 g/m², com tolerância de 2%, atua com índice de resistência mecânica, tipo sarja 3x1 esquerda, 40 fios por cm, 17,90 batidas por cm, composto de 100% algodão. Com resistência a carga de ruptura, no urdume de no mínimo 30 daN, + ou –





3% e da trama de no mínimo 20 daN, + ou – 5%, conforme Norma NBR 11912/01. Com percentual de alongamento no urdume de no máximo 30%, e na trama de 20%, conforme Norma NBR 11912/01. Com determinação da carga de rasgamento de no mínimo 1,90 Kgf no urdume e 1.5 Kgf na trama, conforme Norma ASTM-D2261/96(2002). Resistência à abrasão de 2400 ciclos, com desgaste de no máximo 0,8020 gramas e 4,5% no máximo, conforme Norma ASTM D 3886/1999 (diafragma inflado). Com espessura de no mínimo 0,40 mm e no máximo 0,50 mm, conforme método da Norma NBR 13371/05. Com solidez da cor em lavagem doméstica e comercial de no mínimo 4 em algodão e 4 em poliéster, conforme Norma NBR ISO 105-C06. O tecido deverá estar dentro das exigências padrão.

- 11.3.3. **CAMISA**: Modelo com gola polo, na cor vermelha, nos seguintes tamanhos: P, M, G, GG e EXG. Especificações abaixo. Confeccionada em tecido 100% algodão (meia malha), com fio cardado 30/1, cartada com gramatura de 160. No lado superior esq. da frente da camiseta, a logomarca da Empresa deverá ser impressa em serigrafia, nas cores originais.
- 11.3.4. **MEIA:** Cano com ajuste anatômico, modelo clássico, cor preta, tamanho de 35 a 44, cano no mínimo 25 cm.
- 11.3.5. **CINTO COM FIVELA:** Confeccionado em fita de poliéster de 35 mm, na cor preta, estilo militar, com regulagem de ajuste para a cintura até 130 centímetros, não podendo ser tingido; Deverá possuir fivela militar lisa, confeccionada em latão preto fosco com travamento através de pino transversal corrediço.
- 11.3.6. **COTURNO:** Bota ALC IFP com altura do cano de 230 mm e peso de 574,5 g/pé (medidas para o número 40 BRA); confeccionada em COURO E TECIDO, com bico de composite e palmilha sintética antiperfurante. Solado em duas densidades de poliuretano PU + borracha nitrílica. Cor: Preta. Com índice de conforto de 55 em 72 pontos, conforme previsto nos requisitos da NBR 14834:2002 e leva em sua composição, a palmilha higiênica sintética, que possui como principal característica, altos índices de absorção e dessorção de umidade.
- 11.3.7. **BONÉ:** Feito com copa côncava. Composto por uma seção frontal maior de onde sairá a pala, e outras quatro seções menores, todas de formato triangular, sendo todo o conjunto costurado nas suas partes em ponto reto, tendo pesponto em ambos os lados da costura da face externa da opa, bem como um passante sobre as costuras internas de 15 mm de largura em tela de material próprio para acabamento. Cor: Vermelha. Composição do Tecido com 260 g/m², com tolerância de 2%, atua com índice de resistência mecânica, tipo sarja 3x1 esquerda, 40 fios por cm, 17,90 batidas por cm, composto de 100% algodão.
- 11.3.8. LUVA DE VAQUETA: Luva confeccionada em pelica curtida ao cromo (vaqueta), modelo cinco dedos, isenta de furos, remendos, rebarbas internas ou externas, cor cinza, com punho de 20 cm, ajustáveis com velkro, tamanho único (variação máxima





entre 255 e 270cm de comprimento). As extremidades da costura devem estar firmemente arrematadas. Devendo ser resistente e confortável. **Tamanho M e G.**

- 11.3.9. CINTO GUARNIÇÃO COM SUSPENSÓRIO: Ambos confeccionado em Nylon cordura, na cor preta, padrão militar, sendo o cinto para carregar acessórios com regulagem de ajuste para cintura, com fivela em plástico de engate de pressão. Suspensório com regulagem de altura e protetor nos ombros. Suspensório acolchoado com borracha 01 cm de espessura e forrado com nylon cordura preto, feito em Y, aplicado com costura na parte frontal, 01 cadarço de nylon preto em toda extensão e contendo 02 meias argolas plásticas e 04 reguladores plásticos. Na parte traseira contendo 03 costuras e 01 reforço superior em nylon 50 mm preto, na parte superior, contem 02 cadarços de 25 mm com cordel de 2 mm para regulagem de altura, Dimensões: 40 cm de comprimento.
- 11.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
 - 12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário).
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da





contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

- 12.6. Garantir não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da FUNARTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.13. Garantir que não será permitido aos empregados da Contratada a realização de horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.14. Assegurar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 12.15. Assegurar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos





empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho da mão de obra empregada na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FUNARTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNARTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à FUNARTE.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer





ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FUNARTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da FUNARTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à FUNARTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da FUNARTE.





- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.22. Assegurar à FUNARTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.23. Disponibilizar à FUNARTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Responsabilizar-se em não incluír nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FUNARTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a FUNARTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Responsabilizar-se em não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 13.30. Atender às solicitações da FUNARTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da FUNARTE.





- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à FUNARTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.34. Responsabilizar-se de que não se beneficiará da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006.
- 13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006.
 - 13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.36. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado do posto a serviço da FUNARTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 13.37. Apresentar, sempre que solicitado pela FUNARTE, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.
- 13.38. Fornecer, sempre que solicitado pela FUNARTE, os comprovantes e relatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e todos os demais benefícios trabalhistas dos empregados





colocados à disposição da FUNARTE.

- 13.38.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.38.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a FUNARTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.38.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela FUNARTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.39. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para a assinatura do Contrato, Apostilas, Aditivos de qualquer natureza e por ocasião de cada pagamento.
- 13.40. A Contratada deverá declarar por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente.
 - 13.40.1. Os descumprimentos das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejarão nas medidas legais cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funarte à continuidade do contrato.





16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A FUNARTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a FUNARTE e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail, assim como por telefone, a serem definidos antes do início dos serviços.
- 16.4. A FUNARTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A Fiscalização Administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da FUNARTE), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 16.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 16.7.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de





Fornecedores (SICAF):

- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. Entrega, quando solicitado pela FUNARTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da FUNARTE;
 - 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador FUNARTE;
 - 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da





- CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela FUNARTE à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.10. A FUNARTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da FUNARTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.14. A FUNARTE poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a FUNARTE comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 16.15.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a FUNARTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.





- 16.15.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela FUNARTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.15.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a FUNARTE e os empregados da Contratada.
- 16.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 16.17.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 16.19. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.23. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.





- 16.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.26. O representante da FUINARTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.27. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 16.27.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado.
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) vigente.
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada.
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentara seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e





- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.27.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.27.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da FUNARTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 16.27.4. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 16.27.5. O Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.
- 16.27.6. A FUNARTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 16.27.7. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.27.8. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela FUNARTE quaisquer dos seguintes documentos:





- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da FUNARTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a FUNARTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 16.27.9. A Fiscalização Técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, conforme modelo previsto no Anexo II do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 16.27.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;
 - 16.27.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.27.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.27.11. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.27.12. O representante da FUNARTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNARTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.29. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.





17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, previsto no Anexo II deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 17.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 17.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 17.2.1. frequência mensal dos brigadistas, a ser enviada até o 3° dia útil do mês subsequente ao de realização do serviço;
 - 17.2.2. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados IMR, Anexo II deste Termo de Referência.
- 17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
 - 18.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial ou Equipe de Fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





- 18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 18.3.1. o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
 - 18.3.2. o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 18.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;





- 18.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado IMR.
- 18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/ 2002).
- 18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a FUNARTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela FUNARTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.4.1. o prazo de validade;
 - 19.4.2. a data da emissão;
 - 19.4.3. os dados do contrato e da FUNARTE;
 - 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 19.4.5. o valor a pagar; e
 - 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FUNARTE.

- 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNARTE.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a FUNARTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FUNARTE.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a FUNARTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da FUNARTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da FUNARTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha





concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = 365$ $I = 0,00016438$ $I = 0,00016438$ $I = 0,00016438$

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2. A futura Contratada deve autorizar a FUNARTE, conforme modelo VII, do Edital, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria FUNARTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Secretaria do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela FUNARTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.4. A FUNARTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro)





salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela FUNARTE em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

- 20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
 - 20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da FUNARTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 20.5.2. férias e um terço constitucional de férias;
 - 20.5.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 20.5.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-





depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

- 20.11. A Contratada poderá solicitar a autorização da FUNARTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela FUNARTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na contadepósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 20.11.4. A empresa deverá apresentar a FUNARTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de





obra decorrente desses instrumentos.

- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 21.5.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 21.5.2. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 21.5.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à FUNARTE ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na





proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

- 21.12. A FUNARTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{o}) / I^{o}$$
, onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FUNARTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com





insumos, a FUNARTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

- 21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela FUNARTE para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNARTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.





- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNARTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 22.2.2. prejuízos diretos causados à FUNARTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNARTE à Contratada; e
 - 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da FUNARTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A FUNARTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FUNARTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada





cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a FUNARTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUNARTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 22.12. A Contratada autoriza a FUNARTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a FUNARTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNARTE pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:





- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- ii) Multa de:
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FUNARTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, semprejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FUNARTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNARTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados;
- 23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à





Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FUNARTE, por empregado e por dia.	03	
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FUNARTE, por ocorrência.	02	





8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FUNARTE, por item e por ocorrência.	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no Edital/Contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
 - 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNARTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUNARTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 23.8.1. Caso a FUNARTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade





competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os que estão definidos no item 9 e subitens seguintes do Edital.
- 24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 24.4.1. Valor Global: R\$ 2.497.514,16 (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos).
 - 24.4.2. Valores unitários: conforme Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital.
- 24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação para cada item é o definido no quadro abaixo:

Estimativa do valor anual por item

ITEM	TIPO POSTO	VALOR DO POSTO	Nº DE POSTOS	TOTAL MENSAL POR ITEM
I - RJ	Diurno	R\$ 10.343,60	11	R\$ 192.129,32





	Noturno	R\$ 11.209,98	6	
II - SP	Diurno	R\$ 15.756,90	1	R\$ 15.996,86

Estimativa do valor anual por item

RESUMO CONTRATAÇÃO ANUAL POR ITEM		
ITEM I - RJ	R\$ 2.305.551,84	
ITEM II - SP	R\$ 191.962,32	
TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$ 2.497.514,16	

25.2. Os valores são referenciais e foram obtidos por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, observadas contratações similares e os custos dos itens referentes ao serviço, contemplando o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 403201

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 194.928 – Funcionamento dos Espaços Culturais

Elemento de Despesa: 339037.07

Plano Interno: T211F1AR005

27. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 27.1. Deverão ser encaminhadas, no prazo de até 2 (duas), após solicitação do Pregoeiro, as Planilhas de Custos e Formação de Preços em conformidade ao Anexo III deste Edital.
 - 27.1.1. As licitantes deverão preencher as planilhas abertas, em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculos, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores proposto para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços de serviços, a fim de facilitar a análise da planilha por parte da Área Técnica da FUNARTE.





- 27.2. Acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
 - 27.2.1. Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinentes a prestação dos serviços, adotados na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços, referente aos postos de trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 27.2.1.1. A licitante fica obrigatoriamente vinculada aos mesmos até o final da contratação, sob pena de desclassificação da proposta nos termos do Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.
 - 27.2.2. Memória de Cálculo conforme modelo Anexo III-A deste Edital.
 - 27.2.3. Cópia da última guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação a Previdência Social GFIP apresentada a Receita Federal, conforme § 13 do art. 202 do Decreto 3.048/1999.
 - 27.2.4. Cálculo do FAP com as devidas justificativas com seus fundamentos legais apresentados ainda, documentos comprobatórios de tais informações.
- 27.3. As planilhas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO, segundo disposto no item 6.2, do Anexo VII, da IN SEGES MPDG nº 05/2017.
- 27.4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 27.5. Para os equipamentos constantes na tabela 2 da planilha de Insumos Diversos (FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBM), considerou-se a vida útil de 5 anos e valor residual de 20%. Assim, a depreciação dos equipamentos será calculada da seguinte forma: (Valor total do equipamento x 0,8) / (12 meses x 5 anos) / nº de Colaboradores.
- 27.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 Plenário).
- 27.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 27.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como





valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);

- 27.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);
- 27.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 27.7.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- 27.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 27.7.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1º Câmara).

Rio de Janeiro,, de de	. de 2021
	
Identificação e assinatura do serv	vidor (ou equipe) responsável





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

SERVIÇO CONTINUADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Avaliação na qualidade do serviço continuado de Brigada de Incêndio

INDICADOR № 01				
Prevenção e combate a incêndio e pânico				
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Garantir a prestação de serviço de brigada de incêndio, atuando na prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio a serem executados de forma contínua nas dependências das Unidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.			
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e à perspectiva da FUNARTE.			
Instrumento demedição	Planilha de controle dos serviços executados – planilha (A)			
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da FUNARTE e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.			
Periodicidade	Trimestral			
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.			
Faixas de ajuste no Pagamento	 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências - 85% da meta = recebimento 85% da fatura. 			





Observações Sanções ATIVIDADES	Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de assinatura do contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do contrato. A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-seá como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura. () Não houve sanção () Reincidente - com mais de 3 registros que não esteja de acordo com a meta estabelecida - multa de 5% sobre a fatura			
Objetivo	Estado Desejável 5 Pontos	Estado Mal Executado 3 Pontos	Estado Crítico 0 ponto	Pontos
Prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de Bombeiro Civil.	De 90% a 100% dos ambientes inspecionados dentro da conformidade	De 80% a 89% dos ambientes inspecionados dentroda conformidade	Abaixo de 80% dosambientes inspecionados dentro da conformidade	
	Total da pontuação Obtida			
Carimbo e Assinaturado Fiscal do Contrato				



INDICADOR № 02

Prazo de Atendimento de Solicitação do Fiscal do Contrato

Item	Descrição
	·
Finalidade	Garantir um atendimento célere da empresa às demandas da fiscalização do contrato
Meta a cumprir	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações do Fiscal do Contrato relativas à execução do mesmo.
Instrumento de	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou
medição	entregue em mãos ao representante da empresa
	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa.
Forma de	Contagem de prazo de atendimento:
acompanhamento	 Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao representante no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações Quantidade total de solicitações = X
	Se não houver ocorrência no mês ou 0 < X ≤ 30 = 100% do valor da fatura
Faixa de ajuste no pagamento	mensal; $30 < X \le 100 = 95\% \text{ do valor da fatura mensal;}$ $X > 100 = 90\% \text{ do valor da fatura mensal.}$
	() Não houve sanção

Comissão Permanente de Licitação - CPL Fundação Nacional de Artes - Funarte



() Reincidente - com mais de 3 registros que não esteja de acordo com a estabelecida - multa de 5% sobre a fatura.		meta	
	Total da pontuação Obtida		
	Observações		
1. Caso haja imp	dimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deve	erá ser	
comunicada	comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ad		
saneamento d	saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.		
2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pe			
fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de			
Medição de Resultados – IMR.			
Carimbo e Assinatura	do Fiscal		
do Contrato			
Ciente do Prepos	o da		
Contratada			





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO III

MODE	ELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORI	MAÇAO DE PREÇOS	
Licitação Nº:			
	Dia <u>//</u> às <u>:</u>		
DISCRIMINAÇÃO D	OOS SERVIÇOS (DADOS REFEREN	ITES À CONTRATAÇÃO)	
A Data da apresei	ntação da proposta		
B Municipio/UF			
C Ano do Acordo,	, Convenção ou Dissídio		
D Números de me	eses de execução contratual		
IDEN	TIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar	
	DDULOS la à execução contratual		
Dados para	composição dos custos referentes a	mão de obra	
1 Tipo de Serviç	o (mesmo serviço com característica:	s distintas)	
	Brasileira de Ocupações (CBO)		
	3 Salário Normativo da Categoria Profissional		
	4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5 Data-Base da	5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
Módulo 1 – COMPOS	SIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração Valor (R\$)		
A Salário-Base	Salário-Base		
B Adicional de	Adicional de Periculosidade		
C Adicional de	Adicional de Insalubridade		



D	D Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação doserviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de	(%)	Valor (R\$)
	Férias		
Α	13º (décimo terceiro) Salário		
В	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL			
Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre 2.1			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12(doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como o objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo deServiço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
Α	INSS		
В	Salário Educação		
С	SAT		
D	SESC ou SESI		
Е	SENAI – SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
Н	FGTS		
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.



Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º IN 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
В	GPS, FGTS e outras contribuições	
С	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		



T - 1 - 1	
lotal	
1 0 00.1	

Módulo 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos diastrabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1.	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
А	Substituto na cobertura de Férias		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
Е	Substituto no Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		
	Total		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
Α	Substituto na cobertura de intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	
Α	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

Comissão Permanente de Licitação - CPL Fundação Nacional de Artes - Funarte



Total	

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: Os valores referentes a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor dofaturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
	Subtotal (A + B + C+ D + E)
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
	Valor Total por Empregado

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

		Valor	Qtde de	Valor	Qtde de	Valor Total
TIPO DE SERVIÇO		Proposto por	Empregado	Proposto por	Postos (D)	dos Serviços
		empregado	por Posto (B)	Posto (AxB) =		(CxD)=
		(A)		(C)		(E)
I	Serviço 1	R\$		R\$		R\$
	(indicar)					
II	Serviço 2	R\$		R\$		R\$
	(indicar)					

Comissão Permanente de Licitação - CPL Fundação Nacional de Artes - Funarte



R\$		R\$	R\$	Serviço 3	Ш
				(indicar)	
R\$	Valor Mensal dos Serviços (I+II+III)				
valor iviensal dos Serviços (i+ii+iii)					

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
DESCRIÇÃO	VALOR (RQ)	_

Α	Valor proposto por unidade de medida	
В	Valor Mensal do serviço	
	(Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO III - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO DE DEMANDA

Rio de Janeiro

Ref.	Unidades	Diurno 12x36	Noturno 12x36	Salário Base
1	Aldeia deArcozelo	01	01	R\$ 1.430,01
2	Almoxarifado	01	01	R\$ 1.430,01
3	Escola Nacionalde Circo	02	01	R\$ 1.430,01
4	Prédio da Rua São José	02	01	R\$ 1.430,01
5	Teatro Cacilda Becker	01	01	R\$ 1.430,01
6	Teatro Dulcina	01	01	R\$ 1.430,01
7	Teatro Glauce Rocha	01	01	R\$ 1.430,01
8	CTAC	01	x	R\$ 1.430,01
9	Casa Paschoal	01	x	R\$ 1.430,01
	Total	11	07	
		2/posto	2/posto	

Representação São Paulo

Ref.	Unidades	Diurno 12x36	Noturno 12x36	Salário Base
1	Complexo Cultural	01	x	R\$ 2.223,86
	Total	01	x	
		2/posto	2/posto	

Módulo 1 - Remuneração

1	Salário Base	Conforme CCT da categoria	RJ001725/2021 SP:CCT 021/2022 – Comunicado Conjunto
2	Adicional de Periculosidade	30%	Art. 193 da CLT
3	Adicional de Insalubridade	10%, 20% ou 40%	Art. 192 da CLT



4	Adicional Noturno	20%	Art. 73 da CLT
5	Adicional de hora noturna		Art. 73 da CLT
	Reduzida		

Nota1: Em atendimento ao que preconiza o art 59-A, parágrafo único, CLT, alterado pela da Lei n° 13.467, de 2017, os custos com a prorrogação de hora noturna após a 5h da manhã não devem ser incluídos, ainda que conste previsão em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios

Submódulo 2.1

13º (décimo terceiro) Salário, Féri	as e Adicional de Férias	Fórmulas	Base legal
13º (décimo terceiro) salário	Cálculo: 8,33 %	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII,CF/88.
Férias e Adicional de Férias	Cálculo: 12,10%	(Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	Art. 7º, XVII, CF/88./ IN 05/2017

Submódulo 2.2

Encargos Previdenciários e FGTS	Percentuais		s	Fundamento legal
INSS	20,	,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
SESI ou SESC	1,	50%		Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
SENAI ou SENAC	1,0	00%		Decreto n.º 2.318/86.
INCRA	0,:	20%		Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
Salário educação	2,	50%		Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
FGTS	8,00%			Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT = 3% (RAT) x 2%(FAP) = 6%		x 2%(FAP)	RAT x FAP, em que: RAT – 3% (Assistência Social - código CNAE 8800-6/00 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999) FAP – 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)
SEBRAE		0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Lembramos, contudo, de que os percentuais estabelecidos para o SAT podem



variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP) (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

Nota 3: SAT — Os concorrentes deverão comprovar os percentuais mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a comprová-los.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

- **Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor pago pelo empregado).
- **Nota 2**: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
- **Nota 3**: Para cálculo do VT, utilizaremos como base 15 (quinze) dias por mês, conforme recomendação do MPOG. Haverá o desconto legal de 6% sobre o salário básico ou vencimento da categoria.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Aviso-prévio indenizado	Cálculo ((1/12)x0,05) x 100 = 0,42 %	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8% X 0,42% = 0,03 %	
Aviso-prévio trabalhado	{[(7/30)/12]x100} = 1,944 %	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	37,80 * x 1,94% = 0,73 %	
Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Trabalhado	50% x 8% x (Rem +	13º +F + 1/3F) = 4,00%

Módulo 4 – Custo da Reposição Mão de Obra Ausente

	T	Ι
Substituto Ausências legais	((2,96/30)x1/12)x100 = 0,082	Art.473 e 83 da CLT.
Substituto na cobertura de Férias	[(1/12)x100] = 0,70% Férias + 1/3 + 13º = 0,70 + 0,23 + 0,70 = 1,63%	Metodologia Tribunal de Contas
Substituto Licença-paternidade	{[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,02 %	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Substituto Ausência por acidente de trabalho	{[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,33 %	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto Afastamento maternidade	{[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,02 %	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.

Módulo 5 – Insumos Diversos

Uniformes e equipamentos

Comissão Permanente de Licitação - CPL Fundação Nacional de Artes - Funarte



O valor referente aos uniformes foi baseado em pesquisas no mercado local através do banco de preços.

Para os equipamentos, considerou-se a vida útil de 5 anos e valor residual de 20%. Assim, a depreciação dos equipamentos será calculada da seguinte forma: (Valor total do equipamento x 0,8) / (12 meses x 5 anos) / nº de Colaboradores.

Módulo 6 – Custos Indiretos / Lucro e Tributos

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: Os valores referentes a tributos estão relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

Nota 3: O cálculo deverá ser efetuado de acordo com a modalidade de tributação ao qual a empresa licitante estiver enquadrada. (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional).

Nota 4: Custos indiretos: são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone,o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e) seguros

Nota 5: Lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

Estimativa: Custos indiretos

5%	Base de cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)
----	--

Estimativa: Lucro

10%	Base de Cálculo = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)
-----	---



Tributação: Lucro Real

1) Cofins	
2) PIS	
Tributos Estaduais (especificar)	
Tributos Municipais (especificar)	Cofins 7,60% + Pis 1,65 + 5,00%
3) ISS - 5% (Verificar alíquta no Decreto Municipal que rege a matéria)	





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA DE VISTORIA

A Fundação	Naciona	al de A	rtes - F	UNARTE atesta	a que,	em atend	imento	ao previsto	no item 7
				egão, na form					
				do(a) Sr.(a)					
				to da empresa	1				ta no CNPJ
sob .	0							instalada	no
•	•			conhecimento		-			
_	-	-	=	imento das ob	rigaçõe	es prevista	is nesta	i licitação, n	ecessárias
à formulaçã	io da Pro	posta	de Pre	ços.					
Informana	c ainda	~o .	.ão .co	rão considerac	مم عما	la FLINIAD	TE alam	acãos post	orioros do
		-		rão considerad ntes à época da	-		_	-	
				a seja a vence				quaiquei aii	.eração do
COIILIALO as	siliauo, c	asu a c	inpres	a seja a vence	uora u	o certaine	•		
	Local			de	d	e		de 2021.	
Carim	bo e ass	inatura	de res	ponsável pela	Funda	ção Nacio	nal de <i>A</i>	Artes – FUN	ARTE
				natura do Prep			Ì		
				CPF:					
				OL					
				Ü.	,				
		ı	DECLAI	RAÇÃO DE REN	IÚNCIA	A VISTOI	RIA		
DECLARO	para	fins	de	participação	no	Pregão	nº	06/2021.	ane a
	•					_			•
3 - /									_



(telefone)		optou
	oria e que conhece as condições locai	
	ento das condições e peculiaridades	•
·	<u>-</u>	
•	oonsabilidade por este fato e que na	
•	uros que ensejem desavenças técnicas	
	empresa atesta que não alegará desco	·
de dificuldade existe	nte como justificativa para eximir-se	das obrigações assumidas, ou em
favor de eventuais pre	etensões de acréscimos de preços ofer	tados pela mesma em decorrência
da execução do objet	to, caso seja a licitante contratada, co	nforme orientação do inciso III do
art. 30 da Lei nº 8.666	5/1993.	
Local,	dedede	de 2021.
Carimbo e assin	atura de responsável pela Fundação N	lacional de Artes – FUNARTE
	Assinatura do Preposto da em	presa
	CDE.	





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa		, inscrita no
CNPJ (MF) nº	_, possui os seguintes (contratos firmados com a iniciativa
privada e Administração Pública:		
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato*
		
Valor Total dos Contratos		
	Local e data	
Assina	tura e carimbo do emi	ssor
Observação:		
Nota 1: além dos nomes dos órgã endereço completo e telef vigentes.	' - '	ante deverá informar também o resas, com os quais tem contratos
Nota 2: *considera-se o valor remane	escente do contrato, e	xcluindo o já executado.
FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA F "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM NORMATIVA SEGES/MPDG № 05, DE	11.1 DO ITEM 11 D	
a) A Declaração de Compromissos A contratos firmados pela licitante não		
Fórmula de cálculo:		
Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos*		
Observação: Nota 1: Esse resultado deverá ser sup Nota 2: considera-se o valor remanes	, ,	cluindo o já executado*.



b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

<u>Valor da receita bruta - Valor total dos contratos x 100</u> = Valor da receita bruta





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará e manterá escritório no Estado do Rio de Janeiro/RJ e/ou São Paulo/SP, com infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados e materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

_	Assinatura do Representante Legal da Empresa
	(em papel timbrado)
	OU
cidade do Rio de Ja	devidos fins que nossa empresa já dispõe de Matriz, Filial ou Escritório r neiro/RJ e São Paulo/SP e que se compromete a mantê-lo durante todo e o mesmo está localizado no seguinte endereço:
(Endereço completo	o, com cep e telefones)
İ	Local//
_	Assinatura do Representante Legal da Empresa (em papel timbrado)



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

(identificação do licitante
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Si
(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n
e do CPF nº, <u>AUTORIZA</u> a Fundação Nacional de Artes
FUNARTE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria d
Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivo
correspondentes do Edital do Pregão nº 006/2021:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocado
a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários
demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha n
cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, ser
prejuízo das sanções cabíveis.
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados n
execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação,
aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, cuj
movimentação dependerá de autorização prévia da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, qu
também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos
independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3) que a FUNARTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento diret
das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA nã
efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
de 2021
(assinatura do representante legal do licitante)



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa possui infraestrutura adequada com recursos humanos qualificados e materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

	Local e data
Assinatura e	carimbo do Representante Legal da Empresa (em papel timbrado)





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021

Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA

Nº do Processo: 01531.000438/2021-95
À Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
Pregão Eletrônico nº 006/2021
Tipo de Licitação: menor preço por item.
Data:/2021
Horário: horas
Local:
A/C: Senhora Pregoeira
Prezada Senhora,

Itens	Local/Unidade	Descrição/Especificação	Un. de Medida	Qtd. de Postos
1	Rio de Janeiro/RJ	Serviços continuados de Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Posto	18
Valor ⁻	Total Anual		R\$	
Valor 7	Total Anual por Exte	nso		
2	São Paulo/SP	Serviços continuados de Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Posto	1
Valor 7	Total Anual		R\$	
Valor Total Anual por Extenso:				

^{*} IMPORTANTE: Para efeito de contratação, essas informações subsidiarão o contrato e o empenho junto ao Fornecedor.



No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de () dias, contados do aceite da proposta do Pregão nº 06/2021 .
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:
DADOS DA EMPRESA
Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:
Responsável para contato:
Banco:
Agência:
C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome: RG:
Órgão Expedidor:
CPF:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:



Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

Local, Data, nome, e assinatura do responsável legal (em papel timbrado)



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2021 Processo Administrativo nº 01531.000438/2021-95

ANEXO X MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO	DE	CONTRATO	DE	PRES	STAÇÃO	DE
SERVIÇO	S Nº	/, Q	UE F	AZEM	ENTRE	SI A
UNIÃO,	POF	R INTERMÉI	DIO	DA	FUNDA	ÇÃO
NACION	AL D	E ARTES - FU	JNAR	TE E	A EMPR	ESA



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, que compreenderá, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atuação nas unidades da Fundação Nacional de Artes FUNARTE localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Itens	Local/Unidade	Descrição/Especificação		Qtd. de Postos
1	Rio de Serviços continuados de Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.			18
Valor ⁻	Total Anual		R\$	
Valor Total Anual por Extenso				
2	São Paulo/SP	Serviços continuados de Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Posto	1
Valor 7	Total Anual		R\$	
Valor Total Anual por Extenso:				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.



- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- 2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19, e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 21, e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 22 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9, 16 e 18, e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13, e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23, e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da FUNARTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas
duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos
ontraentes e por duas testemunhas.
de 20 de 20
Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-